

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTORES DE PESSOAS APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2016.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTORES DE PESSOAS, associação sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente de AAPSA, anteriormente denominada "Associação Paulista de Gestores de Pessoas", "Associação dos Administradores de Pessoal", "Associação dos Administradores de Pessoal de Santo Amaro" e "Associação dos Chefes de Pessoal de Santo Amaro", foi constituída na data de 22.03.1960 e registrada em 27.07.1961, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Capital, com base nos Código Civil vigente, e regendo-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação complementar vigente aplicável, pelos princípios associativistas e pelas diretrizes da autogestão, tendo:

I - Sede a Rua Mário Lopes Leão, 534 - Santo Amaro - CEP: 04754-010 - São Paulo, e foro jurídico na Comarca de São Paulo – SP;

II - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º – A AAPSA tem por objeto social:

- a) Fomentar o desenvolvimento corporativo e de pessoas, representando os seus associados na defesa de políticas e práticas de cidadania, sustentabilidade, educação e governança corporativa;
- b) Promover atividades de relevância pública e social, e a capacitação, desenvolvimento e integração dos profissionais de Recursos Humanos e de Gestores de Pessoas;
- c) Proporcionar programas e atividades voltados para o desenvolvimento e especialização profissional, utilizando formas humanistas de gestão organizacional, inovando na busca da excelência;
- d) Fomentar a criação de projetos associativistas sustentáveis, solidários e de responsabilidade social;
- e) Realizar pesquisas, projetos, cursos e treinamentos de capacitação profissional e de desenvolvimento humano de interesse de seus associados, do público em geral e do poder público;
- f) Editar livros, revistas e publicações de interesse dos associados e do público em geral, em mídia impressa e digital;
- g) Certificar empresas e profissionais de Recursos Humanos, segundo normas técnicas de certificação profissional e de qualidade;
- h) Representar os interesses individuais e coletivos de seus associados, em juízo ou fora dele.

§ 1º – Para a consecução de seu objeto social, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a AAPSA poderá além de outras ações:

- a) Congregar empresas e profissionais envolvidos com a Gestão de Pessoas e de Recursos Humanos;
- b) Promover eventos, cursos, seminários, encontros, fóruns de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade nacional e internacional;
- c) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos, óticos ou digitais, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros;
- d) Promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades;
- e) Criar grupos de debates para troca de informações e networking entre seus participantes;
- f) Firmar convênios, acordos, convenções, negócios e contratos com empresas ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais e organizações não governamentais com o objetivo de promover programas de educação, cursos e treinamentos de capacitação profissional, de desenvolvimento humano e de responsabilidade social para seus associados e colaboradores destes e interessados em geral;
- g) Viabilizar recursos financeiros junto aos seus associados, ao poder público, ou outras entidades com objetivos afins, para o desempenho de suas atividades;
- h) Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e ao objeto social da associação, podendo inclusive atuar como substituta processual de seus associados;
- i) Contratar ou firmar parcerias com consultorias ou profissionais especializados para realizar os serviços administrativos, financeiros, comerciais, educacionais, jurídicos, entre outros de interesse ou necessidade da sociedade e/ou de seus associados;
- j) Desenvolver e estimular a realização de projetos solidários entre seus associados e junto a entidades públicas e privadas;
- k) Estimular seus associados à prática permanente da sustentabilidade;
- l) Participar da elaboração, definição e execução de políticas e medidas governamentais de interesse de seus associados;
- m) Desenvolver e participar de atividades de interesse dos associados junto a entidades da sociedade civil organizada;
- n) Organizar e manter um banco de dados atualizado de seus associados e parceiros;
- o) Criar unidades regionais da **AAPSA** que serão regidas por este Estatuto Social e serão administradas por membros nomeados pela Diretoria Executiva, visando à integração de outros associados e o encaminhamento de reivindicações, sugestões e a implementação das deliberações da Diretoria Executiva;
- p) Filiar-se-á a outras entidades nacionais ou internacionais, que tenham princípios e interesses afins.

§ 2º - A AAPSA poderá ainda:

I – Firmar parcerias com empresas de renome, e disponibilizar produtos, serviços, benefícios e seguros, em condições vantajosas para os associados.

II - Prestar qualquer tipo de serviço, remunerado ou não, às pessoas físicas, jurídicas e aos associados em geral, a juízo do Conselho de Administração, por si ou por terceiros, respeitada a legislação sobre a isenção de impostos;

III - Atuar nos campos assistencial, filantrópico e caritativo, educacional e cultural;

IV- Criar e implantar novos serviços, de interesse dos associados e do público em geral, em consonância com o objeto social.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observa os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, e do julgamento objetivo e da busca permanente de qualidade e durabilidade, da economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e classe social.

§ 4º – A Associação não tem caráter político partidário e religioso.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – Poderá associar-se à AAPSA, qualquer pessoa física ou jurídica interessada em participar de debates de atualidades, tendências e inovações relacionadas a gestão corporativa e de pessoas, e dos demais temas, assuntos e ações previstos no objeto social da AAPSA, e desde que adiram aos propósitos sociais e concordem com as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Art. 4º – Os Associados da AAPSA serão organizados pelas seguintes categorias:

- a) Associado Pessoa Jurídica “APJ” – qualquer organização com CNPJ ativo;
- b) Associado Pessoa Física “APF” – qualquer cidadão com CPF ativo;
- c) Associado Benemérito (Pessoa Física ou Jurídica) “ABPF” ou “ABPJ” – qualquer pessoa física e/ou jurídica convidada a se tornar um associado nesta condição por um período estipulado, por ato formal da Diretoria Executiva e do Conselho Administração e que possa usufruir dos serviços e benefícios previstos no objeto social da AAPSA, sem pagamento de anuidade;

§ 1º – O ex-empregado de “APJ”, poderá participar das atividades dos grupos de debates e networking da AAPSA, sem pagamento de taxa de associado, pelo período de até 180 dias a contar da data de demissão da empresa, ocasião em que deverá optar pelo ingresso como associado da AAPSA na categoria “APF”.

§ 2º – O Associado Pessoa Física “APF”, que seja estudante regularmente matriculado em Instituição de Ensino Médio, Técnico, Superior, Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado, e os Diretores e/ou Coordenadores de algum Grupo de Estudos ou da Diretoria da AAPSA, poderá a critério da Diretoria Executiva ter um desconto de 10% (dez por cento) até 100% (cem por cento) do valor de anuidade aplicado aos Associados Pessoa Física “APF”, devendo para tanto informar e solicitar esta condição no Termo de Adesão e Associação e Ficha de Matrícula e Cadastro de Associado AAPSA previsto no artigo 5º abaixo e comprovar esta condição quando solicitado pela AAPSA.

Art. 5º – Para adquirir a condição e qualidade de associado da AAPSA, a pessoa jurídica ou pessoa física interessada deverá apresentar:

- a) Termo de Adesão e Associação, conforme modelo fornecido pela AAPSA, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal, com cópia do cartão de CNPJ ou RG, CPF e comprovante de residência, para as pessoas físicas; e
- b) Ficha padrão de Matrícula e Cadastro de Associado da AAPSA devidamente preenchida e assinada.

§ 1º – O “APJ” deverá indicar um representante titular e um representante suplente, para representá-lo na AAPSA.

§ 2º – O representante titular e/ou suplente perde o poder de representação do “APJ” quando do desligamento da empresa onde atuam, sendo que na ocorrência deste fato, o “APJ” deverá indicar imediatamente o(s) novo(s) representante(s) substituto(s).

§ 3º – Quando ocorrer impossibilidade do comparecimento do representante (titular e suplente) o “APJ” poderá indicar outro representante suplente, conferindo-lhes os mesmos poderes do representante substituído, para representá-la perante à AAPSA. Neste caso, a comunicação deverá ser feita por escrito à Diretoria Executiva da AAPSA, assinada pelo representante legal do associado, mencionando a excepcionalidade e fixando data específica em que ocorrerá tal substituição.

Art. 6º – Aceito o Termo de Adesão e Associação, bem como cumpridas as disposições acima e assinado a Ficha de Matrícula e Cadastro de Associado por seu representante legal, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto e das decisões dos órgãos sociais da AAPSA.

§ único – Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o associado cuja admissão tenha sido feita depois de convocada a Assembleia Geral, e/ou esteja inadimplente com suas contribuições junto a AAPSA.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 7º – Os Associados têm o direito de:

- a) Frequentar as dependências e participar de todas as atividades da Associação;
- b) Votar e serem votados para os cargos nos órgãos sociais da AAPSA, previstos neste Estatuto Social;
- c) Exercer a função para qual foi eleito, nomeado ou indicado dentro dos prazos, condições e responsabilidades da respectiva função;
- d) Solicitar, por escrito, à AAPSA, e com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, quaisquer informações relacionadas com as atividades desta, podendo examinar na sede da AAPSA, seus registros, balanços e documentos, sempre que julgar necessário;

- e) Deixar voluntariamente de ser associado, devendo para tanto formalizar por escrito o seu desligamento;
- f) Recorrer para o Conselho Administração das decisões tomadas pela Diretoria Executiva, quando julgadas conflitantes aos dispositivos aqui previstos e na legislação vigente, devendo acompanhar os debates naquele Conselho.

§ único – Para exercer os direitos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” deste artigo, o “APJ” será representado por um dos seus prepostos, o titular ou o suplente, devendo, para tanto, apresentar a respectiva procuração e/ou documento assinado pelo representante legal da empresa.

Art. 8º – Os Associados se obrigam a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as decorrentes de regimentos e/ou deliberações dos órgãos sociais da AAPSA;
- b) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da AAPSA;
- c) Comprometer-se, e se empenhar na consecução dos objetivos, programas de trabalhos e atividades da AAPSA;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) Pagar pontualmente as taxas e contribuições previstas;
- f) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados.
- g) Zelar pela integridade, pelo prestígio e boa imagem da AAPSA, de seus associados e dirigentes;

§ único – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Estatuto poderá implicar na eliminação do quadro de associados da AAPSA.

SEÇÃO II – DA ADVERTÊNCIA, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º – Os associados da AAPSA são passíveis das seguintes penalidades, cuja aplicação das penas é de competência da Diretoria Executiva, com base em parecer do Comitê de Ética da AAPSA:

- a) Advertência;
- b) Demissão;
- c) Eliminação;
- d) Exclusão;

§ 1º - Os associados investidos em cargos na Diretoria Executiva são passíveis das penalidades relacionadas no “caput” deste artigo, no entanto a competência de aplicação de penas é do Conselho de Administração, com base no parecer do Conselho de Ética da AAPSA.

§ 2º - Os associados com mandato no Conselho de Administração são passíveis das penalidades relacionadas no “caput” deste artigo, no entanto a competência de aplicação de penas é da Assembleia Geral, convocada de acordo com o que estabelece este Estatuto Social, e especificamente para o fim de analisar a conduta de associado investido de mandato eletivo.

§ 3º - Nas Assembleias convocadas para as finalidades tratada no paragrafo 2º deste artigo, deverá obrigatoriamente ser apresentado o parecer do Conselho de Ética da AAPSA.

§ 4º - Estão sujeito às penalidades relacionadas na letra “a” do “caput”, deste artigo, os associados que não respeitar este Estatuto Social, desacatar determinações e/ou regimentos dos órgãos sociais da AAPSA, transgredir o código de ética ou ainda praticar atos vedados aos associados da AAPSA.

§ 5º - A demissão de associado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido mediante requerimento endereçado a Diretoria da AAPSA, que o apreciará em sua primeira reunião apenas para efeitos de homologação e será complementada pela averbação na Ficha ou Livro de Matrículas de Associados mediante subscrição do representante legal da demissionária ou a rogo no caso de recusa da forma anterior.

Art. 10 – Será eliminado o associado, que infringir o Estatuto Social da AAPSA, sendo que tal procedimento se dará por ato de deliberação da Diretoria, que se obrigará a notificar a parte infratora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por carta protocolada, remetida por via postal com Aviso de Recebimento (AR), ou qualquer outra forma que comprove seu recebimento, dela devendo constar os motivos determinantes da aplicação da pena capital, sendo de competência da Assembleia Geral a efetiva eliminação.

§ 1º – Sem prejuízo de outras sanções, cabe a eliminação do associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade ou praticar ato prejudicial à AAPSA ou de embate com suas finalidades e objetivos;
- b) Levar a AAPSA à prática de atos judiciais contra o associado para dele obter o cumprimento de obrigações por ela ou em seu nome contraídas;
- c) Depois de advertido, por qualquer razão, tornar a infringir a mesma ou qualquer outra disposição legal, estatutária, ou de deliberação da Diretoria Executiva da AAPSA.

§ 2º – Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetido ao associado punido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º – O atingido pela sanção poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do seu recebimento, interpor recurso com o efeito suspensivo endereçado para a primeira Assembleia Geral, em observância ao disposto no art. 57 do Código Civil.

Art. 11 – A exclusão do associado poderá ocorrer:

- a) Por dissolução, fusão ou incorporação de sua pessoa jurídica;
- b) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na AAPSA, conforme previsto neste Estatuto Social e/ou regimentos ou deliberações dos órgãos sociais da AAPSA.

§ único – A exclusão do associado ocorrerá após procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos mesmos termos e prazos constantes no caput do art. 10, § 2º e § 3º.

Art. 12 – O associado, em qualquer dos casos de desligamento, não terá direito à restituição proporcional da anuidade do exercício já paga.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13 – A AAPSA será gerida, administrada, assessorada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Ética
- f) Conselho Consultivo

§ 1º – Os associados, diretores e membros dos órgãos da associação não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AAPSA ou em seu nome.

§ 2º – As funções exercidas pelos membros de qualquer órgão da estrutura organizacional da AAPSA serão gratuitas, não podendo em nenhuma circunstância ser remunerada. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, terão direito a reembolso de despesas com viagem, alimentação e transporte, somente quando estiverem em reuniões e/ou eventos, representando a Associação e desde que autorizados, previamente, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados, é o órgão supremo da AAPSA que dentro dos limites legais e estatutários deliberará sobre toda e qualquer matéria estabelecida como ordem do dia em seu edital de convocação, sendo que suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º – A Assembleia Geral, respeitada as regras de convocação, poderá ser ordinária ou extraordinária, tendo poderes para estabelecer como pauta e decidir sobre qualquer assunto relacionado com seus objetivos sociais, ou de acordo com o presente Estatuto tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, desde que previstos no edital de convocação.

§ 2º – Não poderá votar e nem ser votado na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação;

§ 3º – Somente poderá votar e ser votado nas assembleias gerais 1 (um) único representante (titular ou suplente) dos associados ou na ausência destes por outro

representante suplente devidamente indicado pelo “APJ ou “ABPJ”, sendo que no caso de “APF” ou “ABPF” somente vota o titular associado.

Art. 15 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de edital de convocação que será afixadas nas principais dependências da AAPSA, publicado em jornal de circulação do Estado e comunicadas aos representantes dos associados por meio de circulares.

§ 1º – A Convocação será assinada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou, quando da ocorrência de motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos representantes dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 2º – No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- a) A denominação da AAPSA, seguida da expressão “Edital de Convocação de Assembleia Geral” ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da AAPSA;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da expedição do edital, para cálculo do “quórum” de instalação;
- f) O nome e cargo, com a respectiva assinatura, do responsável pela convocação.

§ 3º – No caso da convocação ser feita por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, o edital será assinado por no mínimo 3 (três) representantes dos associados, do documento que a solicitou.

§ 4º – O “quórum” para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Metade mais 1 (um) de todos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Na segunda e última convocação, um mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar.

§ 5º – Para o efeito de verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas no livro e/ou folha de presença.

§ 6º – Não havendo “quórum” para a instalação das Assembleias Gerais, será feita uma nova convocação com a antecedência mínima prevista neste artigo.

Art. 16 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva da AAPSA, secretariado por um representante de associado, especialmente designado por ele, para tal tarefa.

§ 1º – Na ausência do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia será presidida pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e na ausência deste pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º – Na hipótese da Assembleia Geral não haver sido convocada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva da AAPSA, os trabalhos serão dirigidos por dois representantes dos associados, eleitos pela respectiva Assembleia Geral, sendo um designado para presidir e o outro para secretariar os trabalhos.

Art. 17 – É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou de outros órgãos da AAPSA.

§ 1º – Os ocupantes de cargos sociais, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

§ 2º – Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da AAPSA, a Assembleia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 20 (vinte) dias, podendo designar administradores ou diretores provisórios, até a posse dos novos.

Art. 18 – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º – A votação será decidida pela Assembleia Geral, em descoberto ou pelo voto secreto, atendendo-se as normas usuais.

§ 2º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão lavrados em ata circunstanciada, em livro próprio ou mantida em folhas arquivadas, devidamente numeradas e rubricadas depois lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos pelo seu presidente e pelo seu secretário.

Art. 19 – Na Assembleia Geral, cada associado presente terá direito a somente a um voto, independente de sua categoria de associado.

§ 1º – O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro ou Ficha de Presenças.

§ 2º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados, votantes, observado o princípio da singularidade de voto.

§ 3º – Em caso de empate, o desempate será decidido pelos critérios previstos no artigo 25 deste Estatuto Social.

SEÇÃO I.I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente até o quarto mês após o término do exercício anterior, bem como nas datas de Eleições dos

Conselhos de Administração e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

§ 1º – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, contendo:

- a) Relatório da Diretoria Executiva;
- b) Balanço do exercício social, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas no exercício fiscal ou das perdas decorrentes;
- d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes;
- e) Parecer dos serviços de auditoria, quando for o caso;
- f) Plano orçamentário e de trabalho para o exercício seguinte.

§ 2º – Destinação das sobras apurada, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os eventuais fundos obrigatórios existentes.

§ 3º – Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso.

§ 4º – Quaisquer assuntos de interesse social, exceto os definidos como de competência exclusiva da assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não podem participar da votação das matérias referidas no § 1º deste artigo.

Art. 21 – Quando forem discutidos o balanço e as contas, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, representando todos os Diretores, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um representante para dirigir os debates e votação da matéria.

§ único – Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva deixará a mesa, permanecendo no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, retornando a presidência da mesa, após a votação da matéria.

Art. 22 – A aprovação do relatório, do balanço geral e contas do exercício social, demonstrativo de sobras e perdas e as demais peças contábeis apresentadas pelos órgãos de Administração, desoneram seus componentes de responsabilidade para com a AAPSA, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, da infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO I.II – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – É de competência Exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma deste Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação, filiação ou desmembramento, dissolução e liquidação;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Criação de Sub-Regionais da AAPSA
- e) Dissolução voluntária da AAPSA e nomeação de liquidantes;
- f) Aprovação das contas dos liquidantes;

§ 2º – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SESSÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – O Conselho de Administração é depois da Assembleia Geral o órgão superior da Administração da estrutura organizacional da AAPSA.

Art. 25 – O Conselho de Administração será composto de 1 (um) Conselheiro titular para cada grupo de 50 (cinquenta) associados ou fração, e igual número de suplentes, limitado a 15 (quinze) Conselheiros Titulares e 15 (quinze) Conselheiros Suplentes.

§ 1º – Serão eleitos para o Conselho de Administração, os representantes dos associados que obtiverem a maioria dos votos na Assembleia Geral Ordinária, devendo no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros eleitos serem representantes de Associados Pessoa Jurídica "APJ". Nos casos de igualdade de votos na apuração, será considerado eleito o membro representante de associado mais antigo, observado o critério previsto neste artigo se o empate for entre sócios de categorias diferentes.

§ 2º – Farão parte do Conselho de Administração, independente de eleição, além do número estabelecido no caput deste artigo, os presidentes do Conselho Administração e da Diretoria Executiva dos 3 (três) últimos mandatos, ressalvada a manifestação contrária, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do mandato, sem substituição por outro presidente anterior.

§ 3º – Serão considerados suplentes do Conselho de Administração aqueles que obtiverem a maioria de votos sequencialmente aos eleitos para titulares; nessa ordem assumirão a titularidade quando da existência de vaga, observado o critério de no mínimo 60% (sessenta por cento) de membros representantes de Associados Pessoa Jurídica "APJ".

§ 4º – São inelegíveis para compor o Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 5º – Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

§ 6º – Os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração são gratuitos, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares, exceto o reembolso de despesas com alimentação e transporte, nos dias que participar de reuniões do Conselho de Administração da AAPSA.

Art. 26 – O mandato do Conselho de Administração terá a duração de 3 (três) anos, que não deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva, devendo iniciar-se no primeiro dia útil do ano seguinte do início do mandato da diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros integrantes do Conselho de Administração poderão ser reeleitos, excetos o Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º – E vedado ao Presidente e Vice-presidente exercer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 27 – O Conselho de Administração, logo após a sua eleição, reunir-se-á, para eleger por escrutínio secreto, o seu Presidente e o seu Vice, ficando os demais conselheiros na qualidade de membros.

§ 1º – O Presidente, o Vice Presidente do Conselho de Administração, e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, poderão ser exercidos por representantes dos associados de qualquer categoria, com exceção daqueles enquadrados na situação prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º – Não será admitido, em qualquer circunstância, o exercício de cargos de Diretor Presidente Executivo e Diretor Administrativo Financeiro da Diretoria Executiva, e do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, de representantes de associados que, cumulativamente, sejam patrocinadores da Associação.

§ 3º – Havendo extinção ou licenciamento de mandato do Presidente do Conselho de Administração assume o cargo o Vice-Presidente pelo período que restar do mandato.

§ 4º – Havendo extinção de mandato do Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Presidente convocara reunião para eleger o novo Vice-Presidente entre os integrantes do Conselho de Administração.

§ 5º – Havendo extinção ou licenciamento de mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, simultaneamente, assume a Presidência o Conselheiro de idade mais avançada que responderá pelo Conselho e em caso de extinção de mandato providenciar no âmbito do Conselho a eleição de novo Presidente, e Vice-Presidente, entre os integrantes do órgão.

Art. 28 – Os associados eleitos para o Conselho de Administração e demais membros dos órgãos sociais da AAPSA terão seus mandatos extintos por:

- a) Renuncia ao cargo, apresentada ao próprio Conselho e/ou órgão social da qual faz parte;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio do AAPSA;

- c) Quando sofrer qualquer das penalidades de que trata o artigo 9º, 10 e 11 deste Estatuto Social;
- d) Abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a 03(três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração e/ou do órgão social da qual faz parte;
- e) Incapacidade permanente para exercer o cargo;
- f) Deixar de pertencer a qualquer associado "APJ" e não adquirir, nos termos do artigo 4º, a condição de "", "APF", "ABPF" ou "ABPJ", perderá automaticamente o mandato, sendo substituído na forma prevista neste Estatuto Social.

§ 1º - A extinção do mandato nas hipóteses das letras "b", "c" "d" e "f" do "caput" deste artigo será declarada após o devido processo legal pelos órgãos sociais competentes previstos neste Estatuto Social, que comprove os fatos.

§ 2º - A Extinção do mandato na hipótese das letras "a" e "e" do "caput" deste artigo será declarada pelo próprio conselho de Administração.

§ 3º - Os integrantes do Conselho de Administração poderão licenciar-se das funções encaminhando pedido e justificação ao próprio Conselho.

Art. 29 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses, convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes ou ainda extraordinariamente a qualquer momento, convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, em data, hora e local determinados na convocação, que pode ser escrita por carta ou meio eletrônico.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, além dos assuntos da pauta, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da AAPSA, com no mínimo 5 (cinco) participantes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão apenas dos assuntos para as quais foram convocadas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias só podem acontecer estando o Presidente presente ou com a presença da maioria dos integrantes do Conselho de Administração.

§ 4º - A presença dos Conselheiros é pessoal e intransferível, sendo vedada à representação e/ou procuração.

Art. 30 – Nas reuniões Ordinárias e extraordinárias as decisões do Conselho de Administração serão consideradas por maioria dos votos de seus participantes, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 31 – Nas reuniões Ordinárias e extraordinárias sem a presença do Presidente, as decisões do Conselho de Administração serão consideradas apenas se forem tomadas pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração.

Art. 32 – Em reuniões Ordinárias ou extraordinárias a maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração pode decidir pela substituição do Presidente e/ou do Vice-

presidente do Conselho de Administração, elegendo o (s) substituto(s), entre seus integrantes que completarão o mandato em curso.

§ 1º - O Conselheiro destituído da função de Presidente ou Vice-presidente do Conselho de Administração permanecera como integrante do órgão na qualidade de Membro, salvo se o motivo de sua destituição estiver relacionado ao estabelecido nas letras "b". "c" e "d" do artigo 28 deste Estatuto Social.

§ 2º - Na ocorrência da situação tratada neste artigo, a substituição de Membros eleitos do Conselho de Administração, deve ser ampla e imediatamente divulgada para todos os associados do AAPSA.

Artigo 33 - Os associados eleitos para o Conselho de Administração, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do AAPSA, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto Social e da Legislação vigente.

Art. 34 – É da competência do Conselho de Administração:

- a) Orientar as atividades do AAPSA de acordo com este Estatuto Social;
- b) Interpretar este Estatuto Social e resolver sobre suas omissões;
- c) Propor à Assembleia Geral eventuais alterações e/ou reforma deste Estatuto Social;
- d) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- e) Dar posse na época devida, aos membros da Diretoria Executiva;
- f) Criar Comitês de Auditoria, Compliance e Riscos, para assegurar as boas práticas de governança corporativa de sustentabilidade da AAPSA;
- g) Estabelecer políticas de governança corporativa e das boas práticas de gestão recomendadas pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e/ou demais órgãos competentes;
- h) Emitir parecer à Assembleia Geral Ordinária sobre as demonstrações, contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, ou de auditoria independente quando for o caso;
- i) Licenciar ou exonerar, a pedido, os membros do próprio Conselho Administração;
- j) Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva;
- k) Cassar o mandato do membro da Diretoria Executiva, após recomendação do Conselho de Ética, por fatos graves, desde que tal medida tenha sido aprovada por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administração;
- l) Licenciar, a pedido, o membro da Diretoria Executiva, por prazo nunca superior a 1/4 (um quarto) do mandato;
- m) Eleger substituto do membro da Diretoria Executiva Estatutária quando da renúncia e/ou vacância desses cargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- n) Deliberar sobre a aquisição, alienação, locação, venda ou arrendamento de bens imóveis e sobre aceitação de doações e legados;
- o) Acompanhar e resguardar todo o patrimônio do AAPSA quanto a sua utilização e preservação;

- p) Aprovar os valores das taxas de manutenção e outras pagas pelos associados e sugeridas pela Diretoria Executiva;
- q) Deliberar, quando solicitado, sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Ética;

Art. 35 – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos da AAPSA que seja de sua competência deliberar;
- c) Orientar, quando necessário, a Diretoria Executiva na realização de suas atividades e projetos da Associação;
- d) Nomear membros para compor o Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Art. 36 – São atribuições do Vice Presidente do Conselho de Administração:

- a) Assumir a presidência quando houver vacância no cargo;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- c) Realizar as atividades e/ou atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- d) Comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração e nelas deliberar.

Art. 37 – São atribuições dos Membros do Conselho de Administração:

- a) Assumir a presidência ou vice-presidência quando eleito ou indicado temporariamente para um dos cargos;
- b) Realizar as atividades e/ou atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- c) Assumir funções no comitê de auditoria, compliance e riscos, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- d) Comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração e nelas deliberar.

§ único – Compete ao Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos;

- a) Realizar as atividades e/ou atribuições determinados pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- b) Sugerir regras/normas e procedimentos ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da AAPSA para assegurar as boas práticas de Governança Corporativa.
- c) Assegurar que a AAPSA esta cumprindo todas as leis e regulamentações, regimentos internos e normas aplicáveis a sua atuação e funcionamento;
- d) Diminuir a possibilidade de danos de reputação a AAPSA;
- e) Garantir a salvaguarda dos bens, exatidão e fidelidade dos registros;
- f) Implantar sistema de controles internos e administração de riscos a fim de manter os limites de exposição ao risco conforme as fronteiras aceitas pela AAPSA,

através da aplicação das melhores práticas de compliance baseadas nas metodologias recomendadas pelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission).

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 – A AAPSA será dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, todos obrigatoriamente representantes dos associados, em pleno gozo de seus direitos, com os títulos de Diretor Presidente Executivo, Diretor Vice-Presidente Executivo, Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição de seu Diretor Presidente Executivo e do Diretor Vice Presidente Executivo, e será fiscalizada por um Conselho Fiscal .

§ 1º – São inelegíveis para compor a diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os condenados: a ingressarem em cargos públicos, mesmo que temporariamente; em crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º – Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuges.

§ 3º – Dos 3 (três) cargos da Diretoria Executiva da AAPSA, pelo menos 2 (dois) membros deverão ser exercidos por associados da "categoria pessoa jurídica "APJ".

§ 4º – Os cargos acima descritos não poderão ser ocupados por profissionais da mesma empresa.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea “d” do artigo 34, para um mandato de 3 (três) anos, não coincidente com o do Conselho de Administração.

§ 6º – Além dos cargos previstos neste artigo, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá a seu exclusivo critério, criar outros cargos de Diretores e conferir-lhes atribuições para atender o desenvolvimento das atividades da Associação.

§ 7º – Os membros da Diretoria Executiva da **AAPSA** não poderão exercer, cumulativamente, cargos, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal e no Conselho de Ética.

§ 6º – Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva são gratuitos, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares, exceto o reembolso de despesas com alimentação, transporte, hospedagem, telefone e viagens, a serviço e/ou representação da AAPSA.

Art. 39 – No caso de vacância ou término de mandato, o Diretor Presidente substituído deverá prestar conta da sua gestão para o Conselho Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 40 – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente de (três) em 3 (três) meses convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus integrantes ou ainda extraordinariamente a qualquer momento, convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, em data, hora e local determinados na convocação, que pode ser escrita por carta ou meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, sendo na oportunidade lavrada ata, a qual, será assinada pelos presentes.

§ único – As decisões da Diretoria Executiva são tomadas pela maioria de seus membros presentes as reuniões tendo seu Presidente o voto de desempate.

Art. 41 – É de competência da Diretoria Executiva:

- a) Administrar e gerir os bens e interesses da Associação, observando as boas práticas de Governança Corporativa adotada e recomendada pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;
- b) Fazer com que as deliberações do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e as suas próprias sejam cumpridas;
- c) Manter o Conselho de Administração informado de todos os eventuais fatores que possam vir a representar risco para a AAPSA, tais como contingências fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza perante a legislação vigente e tomar providências para eliminá-las;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual, as demonstrações financeiras e o relatório de gestão da Diretoria Executiva;
- e) Diligenciar para que os objetivos da Associação sejam atingidos;
- f) Convocar as Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, por ato de seu Diretor Presidente;
- g) Adquirir, vender, locar, alienar ou onerar bens imóveis da Associação, após aprovação do Conselho de Administração;
- h) Admitir, fixar vencimentos, promover, transferir, aplicar medidas disciplinares e demitir funcionários da Associação;
- i) Prover e executar normas de controle administrativo e operacional, acompanhar mensalmente o desempenho econômico-financeiro das atividades da AAPSA, através de todos os meios considerados aptos à finalidade;
- j) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações, assinando convênios de cooperação com instituições nacional e internacional;
- k) Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Contratar, sempre que julgar conveniente, serviços especializados de consultoria e assessoria, para auxiliá-la no esclarecimento e/ou solução de assuntos diversos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- m) Deliberar sobre a admissão, eliminação, desligamento e exclusão de associados;
- n) Estipular anualmente ou quando julgar necessário um valor diferenciado de anuidade para cada categoria (“APF” e “APJ”) e tipo/porte ou nº de empregados (no caso de “APJ”) dos associados;

- o) Implantar quando julgar necessário políticas de fidelização, degustação ou de incentivo a captação de novos associados, patrocinadores da Associação e Associados que estejam exercendo alguma atividade voluntária nos grupos de debates e/ou eventos da associação;
- p) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para cumprimento do objeto social;
- q) Decidir pela criação, ampliação ou extinção de unidades regionais AAPSA, as quais, terão atuação fora da cidade do município de São Paulo;
- r) Definir a estrutura de funcionamento e o modelo de gestão das unidades regionais AAPSA, inclusive a sua regulamentação de funcionamento, bem como, a forma de participação de seus associados nos órgãos sociais da AAPSA;
- s) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral a alteração e/ou reforma deste Estatuto Social, bem como, outras medidas de interesse social;
- t) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- u) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social em conjunto com o Conselho de Administração, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos seus poderes legais e estatutários.

§ 1º – A criação, ampliação e extinção de unidades regionais AAPSA, bem como, o modelo de gestão e regulamentação de funcionamento das mesmas, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da AAPSA.

§ 2º – A Diretoria Executiva poderá criar diretorias específicas, Comitês, Comissões, Grupos de Trabalhos Transitórios ou não, e ainda investir associados de funções em prol do desenvolvimento das atividades da AAPSA.

§ 3º - Os associados que participam dos órgãos e funções discriminadas no parágrafo anterior deste artigo não podem contrair obrigações em nome da AAPSA.

§ 4º – A Diretoria Executiva poderá também contratar e manter na Sociedade Serviços de Consultorias e Assessorias Especializadas nas áreas Administrativa, Jurídica, Fiscal, Tributária, Contábil, TI, entre outras para atender aos interesses de seus associados, e desde que tenha recursos previstos no orçamento anual e/ou disponíveis de compromissos no caixa da AAPSA.

Art. 42 – É de competência do Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Estabelecer, conduzir e agilizar o programa de atividades da Diretoria Executiva em especial, e da Associação no geral;
- b) Representar a AAPSA ativa e/ou passivamente em qualquer juízo, ou fora deles, pessoalmente ou nomeando e constituindo procuradores e/ou advogados, conferindo-lhes poderes específicos e/ ou genéricos;
- c) Assinar e/ou rubricar isoladamente livros e documentos, representando a AAPSA;
- d) Ter, sempre, o voto de desempate em casos de empate na votação de qualquer resolução;
- e) Apresentar, ao fim da própria gestão, ao Conselho de Administração, relatório do desempenho da Associação nesse período, incluindo o comportamento orçamentário e o balanço geral com parecer do Conselho Fiscal ;
- f) Assinar diplomas e certificados;

- g) Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e/ou Vice Presidente Executivo e/ou procuradores, balanços, balancetes, cheques, duplicatas, títulos, contratos, contas bancárias, cauções ou qualquer outro documento que envolvam responsabilidade financeira da Associação;
- h) Representar, ou fazer representar, a AAPSA em eventos ou atos públicos e/ou privados;
- i) Requerer a convocação do Conselho de Administração, quando fatos extraordinários tornarem a medida necessária;
- j) Nomear outros Diretores para auxiliá-lo na gestão da AAPSA e das eventuais unidades regionais da AAPSA;
- k) Nomear membros do Conselho Consultivo nos termos previstos no art. 50 deste Estatuto Social;
- l) Presidir as reuniões, conferências, palestras ou qualquer outro ato solene da AAPSA.
- m) Representar a AAPSA ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- n) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da AAPSA;

Art. 43 – É de competência do Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Diretor Presidente da Diretoria Executiva nas faltas e impedimentos;
- b) Observar e cumprir as demais obrigações da Diretoria Executiva;
- c) Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Presidente e/ou outro Diretor Administrativo Financeiro e/ou procuradores, balanços, balancetes, cheques, duplicatas, títulos, contratos, contas bancárias, cauções ou qualquer outro documento que envolvam responsabilidade financeira da Associação;
- e) Representar a AAPSA em eventos ou atos públicos e/ou privados por designação do Diretor Presidente.

Art. 44 – É de competência do Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:

- a) Administrar os serviços burocráticos da administração da Associação acompanhando a equipe contratada.
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando ata do ocorrido;
- c) Agilizar e controlar a receita da AAPSA, assinando os respectivos recibos;
- d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete do movimento orçamentário do mês anterior;
- e) Determinar o pagamento das despesas devidas e autorizadas pela AAPSA;
- f) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da AAPSA;
- g) Orientar juntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva a elaboração dos balanços anuais a serem apresentados ao Conselho de Administração;
- h) Movimentar os fundos da AAPSA, em bancos e/ou entidades financeiras, assinando balanços, balancetes, cheques, duplicatas, títulos, contratos, contas bancárias, cauções ou qualquer outro documento que envolvam responsabilidade

financeira da Associação, em conjunto com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva e/ou outro Diretor Vice Presidente Executivo da Diretoria Executiva.

- i) Observar e cumprir as demais obrigações da Diretoria Executiva;
- j) Manter sob sua guarda o patrimônio da AAPSA.
- k) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.
- l) Representar a AAPSA em eventos ou atos públicos e/ou privados por designação do Diretor Presidente ou de seu substituto legal.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 – A Administração da AAPSA será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os representantes dos associados, com mandato de 3 (três) anos coincidente com o Conselho de Administração e com o Conselho de Ética, sendo permitida uma única reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º – Serão considerados suplentes do Conselho Fiscal aqueles que obtiverem a maioria de votos sequencialmente aos eleitos para titulares; nessa ordem assumirão a titularidade quando da existência de vaga, observado o critério de no mínimo 60% (sessenta por cento) de membros representantes de Associados Pessoa Jurídica "APJ".

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva ou Conselho de Ética, perdendo automaticamente esta qualidade quando designados para qualquer posição naqueles órgãos.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal, poderão ser exercidos por representantes dos associados de qualquer categoria, com exceção daqueles enquadrados na situação prevista no § 2º do artigo 27 deste Estatuto Social.

§ 4º – São inelegíveis para compor o Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 5º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

§ 6º – Os mandatos dos integrantes do Conselho Fiscal são gratuitos, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares, exceto o reembolso de despesas com alimentação e transporte, nos dias que participar de reuniões do Conselho Fiscal da AAPSA.

Art. 45 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus integrantes ou ainda extraordinariamente a qualquer momento, convocado por seu Presidente ou pela maioria

de seus integrantes, em data, hora e local determinados na convocação, que pode ser escrita por carta ou meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes.

Art. 46 – Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da AAPSA, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) Exercer assídua e rigorosa fiscalização das atividades da AAPSA, inclusive sobre a documentação contábil, atas e outros documentos relacionados com a gestão administrativa;
- b) Conferir, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- c) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil da AAPSA;
- d) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
- e) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da AAPSA;
- f) Examinar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- g) Averiguar se existem reclamações das filiadas quanto aos serviços prestados;
- h) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- i) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da AAPSA;
- j) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes ao Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
- l) Informar, em relatório à Assembleia Geral, as conclusões dos seus trabalhos denunciando às irregularidades constatadas e solicitar ao Conselho de

Administração a convocação de Assembleia Geral, se ocorrerem graves irregulares não sanadas pela Diretoria Executiva;

- m) Sugerir empresas de Auditoria independente para auditar anualmente ou quando necessário, as demonstrações financeiras ao Conselho de Administração.

§ único – O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração à contratação de serviços de auditoria independente ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO V – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 47 – A Administração da AAPSA será acompanhada por um Conselho de Ética, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os representantes dos associados de reconhecida ética e idoneidade manifesta no âmbito da sociedade civil, com mandato de 3 (três) anos coincidente com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal, sendo permitida uma única reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º – Serão considerados suplentes do Conselho de Ética aqueles que obtiverem a maioria de votos sequencialmente aos eleitos para titulares; nessa ordem assumirão a titularidade quando da existência de vaga, observado o critério de no mínimo 60% (sessenta por cento) de membros representantes de Associados Pessoa Jurídica "APJ".

§ 2º – Os membros do Conselho de Ética não poderão pertencer ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, perdendo automaticamente esta qualidade quando designados para qualquer posição naqueles órgãos.

§ 1º – Os membros do Conselho de Ética poderão ser exercidos por representantes dos associados de qualquer categoria, com exceção daqueles enquadrados na situação prevista no § 2º do artigo 27 deste Estatuto Social.

§ 3º – São inelegíveis para compor o Conselho de Ética, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 4º – Os membros do Conselho de Ética não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

§ 5º – Os mandatos dos integrantes do Conselho de Ética são gratuitos, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares, exceto o reembolso de despesas com alimentação e transporte, nos dias que participar de reuniões do Conselho de Ética da AAPSA.

Art. 48 – O Conselho de Ética reúne-se ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus integrantes ou ainda extraordinariamente a qualquer momento, convocado por seu Presidente ou pela maioria

de seus integrantes, em data, hora e local determinados na convocação, que pode ser escrita por carta ou meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 49 – Ao Conselho de Ética compete apreciar os casos que afrontem o presente Estatuto Social e aos princípios e valores da AAPSA, por parte dos associados, no sentido de evitar o seu desvirtuamento, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento do presente Estatuto Social e dos princípios e valores da AAPSA por parte de seus associados e dos membros dos órgãos sociais da AAPSA;
- b) Instruir e emitir de pareceres em procedimentos disciplinares dos associados e dos membros do corpo diretivo e do conselho de administração da AAPSA.

§ 1º- O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, no sentido do cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - O Conselho de Ética poderá recomendar ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva, ou a Assembleia Geral a adoção de medidas disciplinares previstas no artigo 9º deste Estatuto Social e/ou no regimento interno do Conselho de Ética da AAPSA.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 50 – O Conselho Consultivo é um órgão facultativo e de consulta da Diretoria Executiva da AAPSA. Será constituído ou não em cada mandato, a critério da Diretoria Executiva e, será composto de, no mínimo 7 (sete) membros, sem limite máximo, nomeados, dentre os ex-integrantes do Conselho de Administração, ex-integrantes da Diretoria Executiva, Patrocinadores da AAPSA, ou ainda, associados com notório saber em gestão empresarial e/ou associativa.

§ 1º- Os cargos do Conselho Consultivo coincidirão com os mandatos da Diretoria Executiva que os nomear

§ 2º- Os cargos dos integrantes do Conselho Consultivo são gratuitos não cabendo qualquer tipo de remuneração para os nomeados.

Art. 51 – Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre:

- a) Políticas, planos de ação e outros assuntos que lhes forem apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) Os nomes de associados e personalidades que tenham sido indicadas para qualquer premiação pela Diretoria Executiva;
- c) Qualquer outro assunto que lhes seja apresentado ou submetido pela diretoria Executiva.

§ único - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor da Diretoria Executiva, no sentido do cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI – DAS UNIDADES REGIONAIS, DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL DA AAPSA

Art. 52 – Os procedimentos que disciplinarão a criação, funcionamento e gestão das Unidades Regionais, e das Eleições e do Processo Eleitoral da AAPSA serão definidos em Regulamentos elaborados pelo Conselho de Administração da AAPSA.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA AAPSA

SEÇÃO I – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 53 – São Fontes de Recursos da AAPSA, os seguintes haveres:

- a) As anuidades/contribuições recebidas dos associados, conforme previsto neste Estatuto Social;
- b) Os recursos proporcionados pelos seus bens;
- c) Recursos líquidos decorrentes dos serviços, cursos, eventos realizados e atividades que constituem o seu objeto social;
- d) Verbas recebidas a título de patrocínio de eventos e demais atividades que constituem seu objetivo social;
- e) Recursos líquidos de publicações de sua iniciativa e responsabilidade;
- f) Recursos de convênios, acordos, concessões e outros;
- g) Doações e legados aceitos pelo AAPSA.

Art. 54 – As Contribuições dos Associados da AAPSA são as seguintes:

- a) Taxa de Manutenção/Anuidade de Associação, a ser fixadas e pagas segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- b) Taxa de adesão a eventos organizados e realizados pela AAPSA;

- c) Outras taxas que vierem a ser instituídas e aprovadas pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá determinar a redução ou suspensão temporária da cobrança de qualquer taxa acima estabelecida, em favor de um associado, vários associados ou para todo o quadro social.

§ 2º - A AAPSA aplicará integralmente seus recursos no país, destinando eventual sobra gerada na aplicação de seus objetivos, não distribuindo sobras, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma.

SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 55 – O patrimônio da AAPSA é constituído:

- a) Dos bens moveis e imóveis e dos respectivos direitos deles derivados;
- b) De todo o excesso apurado do superávit social de cada exercício sobre a despesa de igual período, não admitida distribuição de sobras ou quaisquer participações nos resultados a seus Conselheiros, Diretores ou Associados;
- c) Das doações e legados.

Art. 56 – A aquisição, alienação, arrendamento ou gravame de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da AAPSA se fará:

- a) Em se tratando de bem imóvel, por decisão da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração;
- b) Em se tratando de outros bens, por decisão da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, DOS RESULTADOS DO BALANÇO, E DOS FUNDOS E PROVISÕES.

SEÇÃO I – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 57 – O Balanço Geral anual confrontará todo o registro de entradas de numerários, as despesas, e os fundos obrigatórios, com o volume de numerário recebido, pela AAPSA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ único - Os serviços gerais de contabilidade da AAPSA, deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade aplicada as associações sem fins lucrativos.

SEÇÃO II – DOS RESULTADOS DO BALANÇO

Art. 58 – Dos resultados do Balanço, a AAPSA terá:

- a) Os resultados que serão apurados separadamente, segundo a natureza de suas operações e serviços;
- b) As sobras líquidas que serão o saldo de cada exercício, depois de deduzidas as despesas operacionais, e os fundos obrigatórios;
- c) As perdas que demonstram a insuficiência de entradas de numerário, em comparação às despesas operacionais.

SEÇÃO III – DOS FUNDOS E PROVISÕES

Art. 59 – AAPSA deverá constituir os seguintes fundos:

- a) Fundo de Reserva, constituído de 90% (noventa por cento) das sobras líquidas do exercício social, destinado a cobrir prejuízos apurados no exercício, ou indenizações a terceiros e atender ao desenvolvimento das atividades sociais da AAPSA.
- b) Fundo Social, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício social, destinado a doação para outras entidades sem fins lucrativos indicadas pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, para receber estes recursos.

§ 1º – Os Fundos de Reserva e Social não poderão ser utilizados para outras finalidades;

§ 2º – Os referidos fundos, são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de demissão, eliminação ou exclusão e seus saldos, na eventualidade de dissolução e liquidação da sociedade, serão, juntamente com o remanescente patrimonial da mesma, destinados a quem a lei determinar;

§ 3º – Além das alíquotas citadas reverte-se para os fundos os auxílios e doações monetárias de qualquer espécie.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60 – A dissolução da AAPSA deverá ser proposta pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva à Assembleia Geral, com aprovação apriorística de, pelo menos, três quartas partes do total de seus associados.

Art. 61 – A AAPSA só poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis na consecução dos fins a que se propõe, por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência de 15 (quinze) dias, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados. Não atingindo esse quórum, nova convocação deverá ser feita, com a mesma antecedência e, neste caso com qualquer número de associados, deliberar validamente por 2/3 (dois terços) dos presentes, no mínimo.

Art. 62 – Aprovada a dissolução, o patrimônio da AAPSA, no que refere à Unidade São Paulo, será doado à Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, Capital, São Paulo, ou à outra entidade benemérita de assistência que vier a ser definida pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, inclusive em relação aos eventuais bens das unidades regionais.

CAPÍTULO X – DOS LIVROS OU FICHAS

Art. 63 – A AAPSA, poderá adotar os seguintes livros ou fichas:

- a) De Matrículas;
- b) De Atas das Assembleias Gerais;
- c) De Atas do Conselho de Administração;
- d) De Atas da Diretoria Executiva;
- e) De Atas do Conselho Fiscal;
- f) De Registro de Inscrição de Candidatos ao Conselho de Administração, Fiscal, Riscos e Auditoria, e Conselho de Ética;
- g) Fiscais, Contábeis e outros obrigatórios segundo as normas legais vigentes.

§ único – Estes livros ou fichas serão constituídos por folhas soltas emitidas por processamento de dados, que poderão ser encadernados a posteriori.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Este estatuto é a lei orgânica da Associação e só poderá ser alterado por proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, que deve ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

§ 1º – Os dispositivos deste estatuto serão completados por instruções específicas emitidas pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, observadas as disposições previstas nos artigos 34 e 41.

§ 2º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com legislação vigente, ou por deliberação do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva,

Art. 65 – O Estatuto Social vigente, ora modificado e consolidado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de Maio de 2016 e será registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Capital.

São Paulo, 03 de Maio de 2016.

Evandro Corado Oliveira
Diretor Presidente da Diretoria Executiva
Gestão 2015 a 2017

Waldir Miranda de Mattos
Presidente Conselho Administração
Triênio - 2016 a 2018

Eliezer Pereira de Souza
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Dra. Milva Gois dos Santos
OAB Nº 1494